

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 06 / 18

Pág. 72 Col. 3 - 4

Conferido _____

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 14 / 06 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 17

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14-06-2018 às 18:36

Moua RF _____

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Frange

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 31/07/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue anexo nesta data documentais
Folha de Informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 17213 Em 16 / 11 / 18
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. _____



Folha nº 12 do proc.
nº 860 de 2017
Vera Nice Rodrigues
RF 101/123 - SDF - 11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 860/2017, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que "determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município de São Paulo para pessoas com deficiência de albinismo", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie a respeito do inteiro teor da propositura.

São Paulo,

VEREADOR PAULO FRANGE

Deferido 07/11/18

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÓPIA

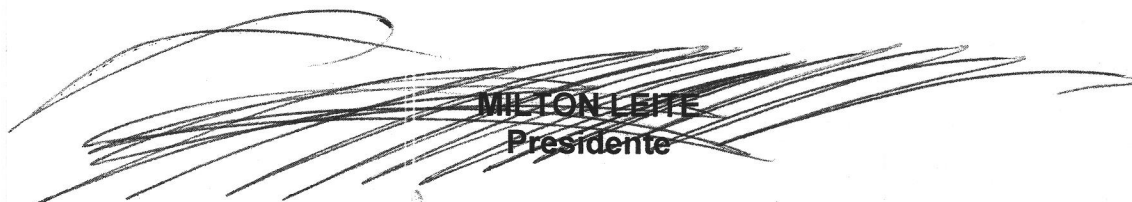
São Paulo, 07 de novembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 588/2018

Folha nº 13 do proc.
nº 860 de 20 17
Vera Nice Rodrigues
RF 101 123-508-12

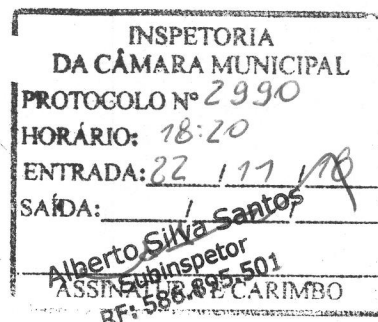
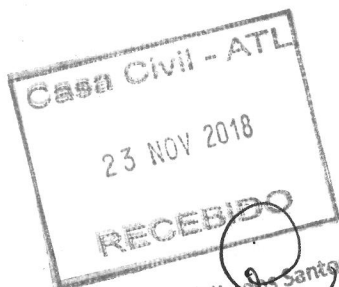
Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração de Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 860/2017**, de autoria do vereador Rinaldi Digilic que trata da DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR BLOQUEADOR SOLAR PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ALBINISMO. Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Redistribuído ao Vereador

Ze Tucun

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

em 11 / 09 / 2019

[Assinatura]
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 14, Em 18 / 10 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



Folha nº 14	do Proc.
Nº 01 - 860	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PARECER Nº 1956/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 860/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, *determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município de São Paulo para pessoas com deficiência de albinismo.*

De acordo com a propositura, o Município de São Paulo deverá distribuir periodicamente protetor e bloqueador solar às pessoas com deficiência de albinismo, previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em Centros de Saúde do Município.

Em sua justificativa, o autor explica que o albinismo oculocutâneo é uma desordem genética na qual ocorre um defeito na produção da melanina, pigmento responsável pela coloração da pele e dos olhos, que a protege contra a ação da radiação ultravioleta. Os albinos são altamente suscetíveis aos danos causados pelo sol, tais como envelhecimento precoce, danos actínicos e câncer de pele, gerando um alto custo ao Sistema Único de Saúde.

Também argumenta que a melhor forma de tratamento para os albinos é a prevenção e que a distribuição de protetor solar fará com que melhore a qualidade de vida dessas pessoas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo apresentado.

Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 7762/2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo. Dentre os dispositivos do projeto de lei, o seu artigo 3º estabelece como direitos da pessoa com albinismo: "I – o acesso ao atendimento dermatológico, inclusive ao protetor solar e aos medicamentos essenciais, além do tratamento não farmacológico, da crioterapia e da terapia fotodinâmica; II – o acesso ao atendimento oftalmológico especializado, assim como às lentes especiais e aos demais recursos de tecnologias assistivas – equipamentos óticos e não óticos – necessários ao tratamento da baixa visão e da fotofobia".

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que este se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura. Tal pedido de informações foi recebido pela Prefeitura no dia 23 de novembro de 2018 e até o presente momento não recebemos resposta.

Quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO abaixo apresentado a fim de alterar o termo "pessoas com deficiência de albinismo", pois o albinismo não é considerado como uma deficiência e sim, uma condição da pessoa que tem deficiência na produção de melanina.



SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 860/2017.

Dispõe sobre a distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município de São Paulo para pessoas com albinismo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Paulo a distribuir, periodicamente, protetor e bloqueador solar às pessoas com albinismo, compatíveis com a necessidade, a quantidade e o fator de proteção devidamente especificados por profissional da área médica.

Parágrafo único. É condição para o recebimento dos protetores e bloqueadores solares o prévio cadastramento de pessoas com albinismo na Secretaria Municipal de Saúde e/ou em Centros de Saúde do Município, conforme estabelecido pelo Executivo.

Art. 2º Para atender o disposto nesta lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/10/2019

Gilson Barreto
presidente

Alfredinho

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 10 / 2019
Pág. 114 Col. 2ª e 3ª
Conferido *Mouso*

Janaína Lima

André Santos

João Jorge

Antônio Donato

Relatório nº 2388/2019

Zé Turin
relator

Matéria PL 860/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=192630>.